PROJETO DE LEI N° /2024

Dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no Município de Natal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Natal.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:
I - a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;
II - frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas;

III - impedir a ação de resgatistas e médicos veterinários.

Art. 2º – A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:
I – advertência;

II - multa.

Art. 3º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Parágrafo único: Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e o valor da multa;

II - formas e prazos para recursos administrativos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 17 de abril de 2024

ROBSON CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo deixar expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Natal.

Para tanto, é importante registrar que a proposta em tela considera meios de impedir assistência básica aos animais: a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água; frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas; e, impedir a ação de resgatistas e médicos veterinários.

Ademais, o projeto prevê que a inobservância do disposto nesta legislação acarretará as seguintes sanções: de advertência e multa, cabendo ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a a Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, devendo constar na regulamentação: o órgão responsável pela fiscalização e o valor da multa e as formas e prazos para recursos administrativos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO
Vereador